

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220303

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 458.133.962-68, residente na Rua de Edivaldo de Paiva Macedo, 775, e de outro lado a firma DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.766.510/0001-93, estabelecida à TRAV. LUIZ BARBOSA- 1690- B, Caranazal, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCAS IAN PEIXOTO PORTELA, residente na RUA DOS BANDEIRANTE Nº314, LIBERDADE, Santarém-PA, CEP 68040-280, portador do(a) CPF 036.335.202-36, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010769	BIPERIDENO LACTATO 5 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	2,520	2.520,00
011352	BIPERIDENO LACTATO 5 MG/ML CLINDAMICINA 600MG/4ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	2.500,00	4,300	10.750,00
011363	CLINDAMICINA 600MG/4ML DIPIRONA INJ - Marca.: FARMACE	AMPOLA	200.000,00	2,300	460.000,00
011364	DIPIRONA INJ DIPROP.DE BETAMETASONA+FOSF.DISSÓD.DE BETAMETASONA 5 MG/ML+2MG/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	2.400,00	4,750	11.400,00
011367	DIPROP.DE BETAMETASONA+FOSF.DISSÓD.DE BETAMETASONA 5MG/ML+2MG/ML	AMPOLA	3.000,00	1,900	5.700,00
011368	ERGOMETRINA 0,2MG(ERGOTRAT) - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	2,290	2.290,00
011369	ERGOMETRINA 0,2MG(ERGOTRAT)	AMPOLA	1.500,00	5,060	7.590,00
011370	FENOBARBITAL 100MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	3,310	3.310,00
011372	FENOBARBITAL 100MG/ML FENITOINA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL - Marca.: CRISTAL	AMPOLA	1.000,00	3,310	3.310,00
011375	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	600,00	6,080	3.648,00
011376	FLUMAZENIL 0,1 MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.200,00	1,140	1.368,00
011377	FLUMAZENIL 0,1 MG/2ML	AMPOLA	3.600,00	1,850	6.660,00
011382	GENTAMICINA 20MG S.I - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	12.000,00	2,880	34.560,00
011383	GENTAMICINA 40MG S.I - Marca.: SANTISA	AMPOLA	60,00	204,000	12.240,00
011384	GENTAMICINA 40MG S.I	AMPOLA	500,00	9,580	4.790,00
011387	GENTAMICINA 80MG S.I - Marca.: SANTISA	AMPOLA	500,00	9,580	4.790,00
011388	GENTAMICINA 80MG S.I	AMPOLA	500,00	9,580	4.790,00
011393	HALOTANO 100ML S.I FCO/AMP - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	500,00	9,580	4.790,00
011397	HALOTANO 100ML S.I FCO/AMP	AMPOLA	500,00	9,580	4.790,00
011398	HALOPERIDOL DECANOATO 5MG/ML INJETÁVEL - Marca.: CRI	AMPOLA	500,00	9,580	4.790,00
011402	HALOPERIDOL DECANOATO 5MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	500,00	9,580	4.790,00
011403	METRONIDAZOL 500MG/100ML S.I - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	5.000,00	10,500	52.500,00
011404	METRONIDAZOL 500MG/100ML S.I	AMPOLA	5.000,00	10,500	52.500,00
011415	MORFINA 10MG S.I - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	2.600,00	3,800	9.880,00
017343	MORFINA 10MG S.I	AMPOLA	2.600,00	3,800	9.880,00
011398	MORFINA 0,2 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.200,00	5,980	7.176,00
011402	MORFINA 0,2 MG/ML	AMPOLA	1.200,00	5,980	7.176,00
011403	OXACILINA 500 MG S.I - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	10.000,00	1,130	11.300,00
011404	OXACILINA 500 MG S.I	AMPOLA	10.000,00	1,130	11.300,00
011415	PENIC.CRISTAL.5.000.000UI - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.500,00	8,000	20.000,00
017343	PENIC.CRISTAL.5.000.000UI	AMPOLA	2.500,00	8,000	20.000,00
011415	VITAMINA "K" - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	4.800,00	2,480	11.904,00
017343	VITAMINA "K"	AMPOLA	4.800,00	2,480	11.904,00
017343	CEFEPIMA 1G - Marca.: ABL	AMPOLA	2.000,00	12,280	24.560,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



030375	CEFEPIMA 1G CLÓRIDRATO DE LEVOBUPICACAÍNA 0,75% 5MG/ML S.I 20ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.500,00	33,680	50.520,00
064553	CLÓRIDRATO DE LEVOBUPICACAÍNA 0,75% 5MG/ML S.I 20ML HEPARINA 5000 UI 5ML - Marca.: BLAU	AMPOLA	5.000,00	19,000	95.000,00
077096	HEPARINA 5000 UI 5ML ADENOSINA INJ 6MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	11,480	22.960,00
077102	ADENOSINA INJ 6MG/2ML ANFOTERICINA B INJ 50 MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	500,00	32,940	16.470,00
077134	ANFOTERICINA B INJ 50 MG IMIPINEM INJ. 500MG - Marca.: BIOCHIMICO	AMPOLA	2.000,00	23,180	46.360,00
077140	IMIPINEM INJ. 500MG VANCOMICINA 1G S.I - Marca.: ABL	AMPOLA	2.000,00	5,240	10.480,00
	VANCOMICINA 1G S.I				
				VALOR GLOBAL R\$	945.936,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 07 de Outubro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 945.936,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 114768-4, Agência 4247-1, Banco do Brasil.

2. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado de medicamentos injetáveis, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido



com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a execução dos serviços dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba através da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.

10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irredutível, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93,



dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto ou serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus, nº s/n, Bairro da Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela contratada. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 7 (sete) dias sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de medicamentos injetáveis.

5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, designado pela CONTRATANTE,



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência e conforme abaixo:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.
4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
5. Fornecer medicamentos injetáveis com especificações da marca ofertada na proposta de preços.
6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.
7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.
9. Substituir os medicamentos injetáveis que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.
10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa (s).
 - 10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber de medicamentos injetáveis observando as especificações deste Termo de Referência.



2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o



caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa Contratante à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 07 de Outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI
CNPJ 28.766.510/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____